

20/6/27

Refinada

**PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2004**  
**(Apenso Projeto de Lei 5.877/05)**

**EMENDA Nº**

1 (Plurimio)

**Inclua-se, onde couber:**

**Modifica-se o Art. 12, § 1º, do Projeto de Lei nº 3.937, de 2004, da seguinte forma:**

“Art. 12. O CADE terá em sua estrutura uma Superintendência-Geral, com um Superintendente-Geral e dois Superintendentes-Adjuntos, cujas atribuições específicas serão definidas em Resolução.

§ 1º O Superintendente-Geral será escolhido dentre servidores com mais de trinta anos de idade, notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Uma das preocupações que nortearam os estudos e a elaboração deste projeto de Lei foi à necessidade de profissionalizar o CADE. Esta profissionalização pode ser vista não só pela busca de maior racionalidade em sua organização ou agilidade processual, mas, principalmente, na montagem de um corpo técnico que dê o suporte adequado às demandas. Isso pode ser notado, por exemplo, pela criação de 200 cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que comporão a parte principal de assessoria técnica ao órgão. Esta carreira, criada para contribuir com a continuidade das políticas públicas, é uma das que poderia servir ao órgão com a escolha de um de seus membros para ocupar os cargos supracitados.

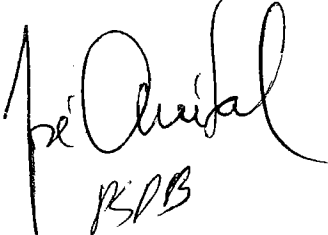
Nesse sentido, acreditamos que destinar os cargos de Superintendente-Geral, Procurador-Chefe e Economista-Chefe a servidores públicos concursados vem ao encontro da busca pela maior profissionalização e compromisso com a coisa pública que o corpo técnico do novo órgão deve ter. Além disso, acreditamos que esta iniciativa servirá como mais um estímulo aos servidores que verão os cargos técnicos serem ocupados por profissionais escolhidos dentre os servidores públicos e não por indicação política.

*Magalhães*  
Dem

Chº 1 - Alameda PPS 27

Sala das Sessões, em      de      de 2008

  
Deputado **CEZAR SILVESTRI**  
PPS/RR

  
PPS